



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº xxxxxx, DE xx DE DE 2017.

Aprova o Protocolo Estadual para
Dispensação de Insumos para
Monitoramento de Diabetes no
âmbito do SUS-MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos;
- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, que institui Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistencial Integral à Saúde da Pessoa Portadora da Doença;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria MS/GM nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;
- a Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de Diabetes Mellitus;
- a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 01, de 02 de janeiro de 2015, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.067, de 20 de março de 2012, que estabelece normas para transferência dos dados de Assistência Farmacêutica gerados no âmbito do SUS Estadual para o Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 2.359, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a utilização de análogo Glargina em portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);
- a Resolução SES/MG nº 1.761, de 10 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a utilização de Insulina Glargina em Portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);
- a necessidade de qualificação dos serviços de assistência farmacêutica, buscando a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e a promoção do seu uso racional;
- um programa de cuidado integral ao diabetes mellitus deve ter como prioridades estratégicas: a prevenção primária da doença com ações sobre os fatores de risco, a detecção precoce, o tratamento adequado que permita modificar a evolução da doença, previna as complicações e melhore a qualidade de vida dos portadores; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua xxxª Reunião Ordinária, ocorrida em xx de março de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado Protocolo Estadual para Dispensação de Insumos para Monitoramento de Diabetes no Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Programa Farmácia de Todos, nos termos desta Deliberação.

Belo Horizonte, xx de de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG



**PROTOCOLO ESTADUAL PARA DISPENSAÇÃO DE INSUMOS PARA MONITORAMENTO
DE DIABETES NO ÂMBITO DO SUS-MG.**

AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR

O automonitoramento do nível de glicemia capilar (AMGC), que dosa glicose do sangue é considerado uma ferramenta importante o controle da Diabetes, sendo parte integrante do autocuidado das pessoas com a doença, abrangendo os portadores de Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), Diabetes Mellitus tipo 2 (DM2) que usam insulina e Diabetes Gestacional (DG).

O automonitoramento da glicemia capilar não deve ser considerado como uma intervenção isolada, sua necessidade e finalidade devem ser avaliadas pela equipe de saúde de acordo com o plano terapêutico, que inclui intervenções de mudança de estilo de vida e medicamentos, devendo estar integrado ao processo terapêutico e, sobretudo, ao desenvolvimento da autonomia do portador para o autocuidado por intermédio da Educação em Saúde. A indicação deve ser reavaliada e regulada a depender dos diversos estágios da evolução da doença, acordado com o paciente que deve ser capacitado a interpretar os resultados do AMGC.

O AMGC deve ser oferecido de forma continuada para os pacientes selecionados de acordo com circunstâncias pessoais e quadro clínico, e esses devem receber suporte continuado da equipe para garantir a eficácia do processo; a instrução inicial e a reinstrução periódica a respeito da monitorização da glicemia.

O AMGC deve ser incentivado nos pacientes que usam insulina associado às estratégias de Educação em Saúde que visem aumentar a autonomia do portador para o autocuidado e essas ações devem ser incorporadas na rotina das unidades de saúde. A utilização de AMGC em pacientes com DM2 tratados apenas com antidiabéticos



orais poderá ser realizada na própria unidade de saúde nas das visitas regulares de avaliação definidas pelo profissional médico do SUS.

A frequência do AMGC deve ser determinada individualmente, dependente da situação clínica, do plano terapêutico, do esquema de utilização da insulina, do grau de informação e compromisso do paciente para o autocuidado e da sua capacidade de modificar sua medicação a partir das informações obtidas. O paciente deve fazer o registro dos resultados das glicemias capilares na frequência estabelecida pela equipe e este deve estar disponível quando dos retornos agendados e registrados nos prontuários.

CRITÉRIOS DE ACESSO

O Estado e os municípios fornecerão os insumos glicosímetro, tiras reagentes, lancetas, seringas e agulhas, aos portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulínodépendentes e Diabetes Gestacional, observados os seguintes termos:

I – os portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulínodépendentes e Diabetes Gestacional devem estar cadastrados no Questionário de Triagem do SIGAF disponível em <http://sigaf2.saude.mg.gov.br/>;

II – prescrição médica para uso dos insumos para automonitoramento de glicemia, incluindo a frequência de medidas.

III – os Portadores de Diabetes *Mellitus* insulínodépendentes deverão estar inscritos em Programas Municipais de Educação em Saúde, conforme a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006.

Os Programas de Educação em Saúde devem estar inseridos no processo terapêutico e devem abordar o cuidado clínico, a promoção da saúde, o gerenciamento do cuidado e as atualizações técnicas relativas ao Diabetes, objetivando o desenvolvimento da autonomia para o autocuidado e a contínua melhoria do controle sobre a doença.



CRITÉRIOS DE CONTINUIDADE DE ACESSO

A disponibilização dos insumos tiras reagentes, lancetas, seringas e agulhas ocorrerá conforme definição do município. Para manutenção do acesso aos itens o usuário deverá:

I - comparecer a unidade onde é acompanhado portando o Glicosímetro. A unidade deverá descarregar os dados do aparelho periodicamente com o objetivo de verificar a disciplina no monitoramento;

II - realizar exame de Hemoglobina Glicada a cada 6 meses;

III - participar das reuniões promovidas pela equipe de saúde periodicamente;

IV - apresentar relatório do médico que realiza o acompanhamento do paciente a cada 180 (cento e oitenta) dias ou 6 (seis) meses relatando a evolução do paciente em relação ao controle da diabetes.

DISPENSAÇÃO DOS INSUMOS

Os aparelhos para aferição capilar de glicose (glicosímetro) compatíveis com as tiras serão disponibilizados a quantidade de 1 (um) aparelho por paciente cadastrado no Questionário de Triagem do SIGAF, conforme modelo de termo de disponibilização anexo.

Os critérios para dispensação das Tiras Reagentes incluem:

I - ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulino dependente ou gestacional;

II - ser cadastrado no questionário de triagem na farmácia municipal/Rede Farmácia de Todos ou na farmácia da UBS; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - prescrição médica para uso do glicosímetro, incluindo a frequência de medidas.

A dispensação das lancetas, seringas e agulhas, seguirá os seguintes critérios:

I - ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulino dependente ou gestacional;

II - prescrição médica para uso do glicosímetro, incluindo a frequência de medidas;

III – as lancetas serão disponibilizadas conforme o plano AMGC;

IV - prescrição médica incluindo a frequência de aplicações.

A quantidade a ser dispensada de insumos deve seguir o preconizado, conforme Quadro 1.

INSUMOS/CRITÉRIO DE DISPENSAÇÃO	Portadores de DM2, em uso de insulina.	Portadores de DM1 ou DG em uso de insulina.
Glicosímetro (Aparelho medidor)	receberão 01 (um) glicosímetro, aos serem cadastrados.	receberão 01 (um) glicosímetro, aos serem cadastrados.
Tiras reagentes para medida de glicemia capilar	até 01 (uma) tira reagente por dia.	até 03 (três) tiras reagente por dia.
Lancetas	até 01 (uma) lanceta por dia.	até 03 lancetas por dia.
Seringa 50U/mL ou 100U/mL, com agulha acoplada para aplicação de insulina	01 (uma) seringa com agulha acoplada por dia, considerando até três aplicações por seringa.	01 (uma seringa com agulha acoplada por dia, considerando até três aplicações por seringa.

*DM1 – diabetes mellitus tipo1; DM2 – diabetes mellitus tipo 2; DG – diabetes gestacional

Quadro 1 – Critério para dispensação dos insumos para monitoramento de diabetes.



ANEXO – MODELO DE TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE GLICOSÍMETRO

TERMO DE DIPONIBILIZAÇÃO DE GLICOSÍMETRO

Eu, _____, portador do documento (CPF/RG) _____, declaro que recebi 1 (um) Glicosímetro, da marca _____, da ESF/CENTRO DE SAÚDE _____.

Atesto que uso _____ unidades* de Insulina NPH / dia; _____ unidades* de Insulina Regular/por dia; _____ frascos Insulina Glargina/mês.

***Preencher com o número de unidades de insulina, que o paciente usa por dia**
Informações adicionais

Estou ciente que receberei _____ tiras/mês para o auto monitoramento da Glicemia Capilar, mediante apresentação dos registros no Diário de Acompanhamento e, mediante adesão do tratamento e, acompanhamento médico e de enfermagem de minha Unidade de referência.

➤ **DISPONIBILIZAÇÃO DOS GLICOSÍMETROS.**

Para adquirir os produtos, o paciente Diabético insulino-dependente deve dirigir-se á Unidade Básica de Saúde de referência no município, portando cópia e originais de todos os documentos pessoais (RG E CPF), cartão nacional de saúde, comprovante de endereço e laudo médico solicitando o glicosímetro e informando tipo e dose diária de insulina. A entrega para terceiros será apenas com autorização de próprio punho do usuário.

➤ **RECARGA**

A troca da bateria e manutenção será de responsabilidade do usuário.

➤ **DEFEITOS**

O uso correto e a conservação do aparelho são de inteira responsabilidade do usuário. Qualquer problema técnico no funcionamento do aparelho, o usuário deverá procurar a Unidade de Saúde para verificação e agendamento de horário para o paciente com o farmacêutico do Almojarifado para verificar possível troca.

➤ **GLICOSÍMETROS, TIRAS DE OUTROS FABRICANTES E DEVOLUÇÃO**



As tiras reagentes são específicas para uma marca de Glicosímetro, ou seja, tiras de um fabricante não funcionam em outro aparelho. O aparelho Glicosímetro, anteriormente distribuído, deverá ser devolvido á Unidade de Saúde em que o paciente retirou o aparelho, em caso de óbito, troca de marca pelo fornecedor, gestantes em diabetes gestacional (uso provisório), entre outros.

➤ **TIRA REAGENTE, SERINGA E LANCETA**

Os Portadores de Diabetes Tipo 1, Tipo 2 e Diabetes Gestacional receberão as tiras de acordo com os critérios estabelecidos no PROTOCOLO ESTADUAL, compatíveis com os relatórios médico SUS que estabelece a frequência para o auto monitoramento da glicemia capilar. Os insumos a serem fornecidos pela Unidade básica de Saúde serão as tiras, seringas e lancetas, mediante a apresentação mensal dos registros no Diário de Acompanhamento Glicêmico do paciente.

AFERIÇÃO DE GLICEMIA NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL

Caso o paciente queira aferir sua glicemia nas Unidades de Saúde do município, **É DEVER DO PACIENTE**, levar seu glicosímetro e suas tiras reagentes. Não será utilizado o equipamento e insumo da unidade de saúde, a fim de se evitar discrepâncias e inconsistências no monitoramento glicêmico do paciente.

_____, ____/____/____

Assinatura do Paciente: _____

(por extenso)